



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2014, DE 21 DE JANEIRO DE 2.014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 02/2014, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de cargos públicos de professor de educação básica II, nas disciplinas de matemática, educação física e ciências, junto ao Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Novais, acrescentando em quantidade aqueles existentes.

Art. 2º. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Novais, instituído pela Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, com suas alterações posteriores, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Matemática, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Física e 01 (um) cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Ciências.

§ 1º. O valor da hora/aula atribuído aos cargos públicos é o previsto no Anexo III que trata da Tabela de Vencimentos por hora/aula da Classe de Docentes e Especialistas em Educação, da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 047, de 05 de abril de 2012.

§ 2º. A jornada inicial de trabalho dos cargos públicos é a prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 049, de 04 de fevereiro de 2013.

§ 3º. O nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos públicos é a prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 27, de 10 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 049, de 04 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 21 de janeiro de 2014.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Técnico de Serviços Administrativos